



Endereço: Trav. São Roque, 568 bairro: Cruzeiro, Belém-Pará.

CNPJ: 26904546000160 // **Inscrição Estadual:** 15.802128486

E-mail: cscosta-10@hotmail.com // **Tel.** (91) / 98552-0476/986066539

Ofício 69/20223

A

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Att: Srª Pregoeiro do prgão eletrônico nº 23/2023

Assunto: Impugnação da não Inclusão do Conselho Federal dos Tecnicos industriais de nivel medio-CFT e conselho regional de emgenharia e agronomia- CREA-PA no edital

A C. S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 26.904.546/0001-60, Sediada na Trav. São Roque 568, bairro Cruzeiro – Icoaraci - Belém/Pá, vem com devido respeito informar a vossa senhoria através de seu representante legal infra-assinado, vem através deste, IMPUGNAR o EDITAL 23/2023, “Requer a Impugnante:”. que o edital seja plenamente retificado, SOLICITA A INCLUSÃO DA CERTIDÃO E QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EMPRESA ‘DEVIDAMENTE INSCRITA NO CREA E CFT DE SUA REGIÃO, respectivamente a Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico ou técnico em refrigeração com PMOC , ART registradano CREA E CFT para a manutenção” e demais eventualmente omitidos, em atenção aos princípios da isonomia, da legalidade e da ampla concorrência.

Requer ainda que no teor do edital seja incluído PMOC, ART E CERTIDÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, no Conselho federal dos Técnicos Industriais-CFT e CREA como órgão de fiscalização profissional, assim como o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso e onde couber, de forma a que o texto indique a contemplação destes profissionais (Engenheiro Mecânico) e (Técnicos Industriais) para bom andamento dos serviços dos profissionais capacitados para execução do objeto desta licitação, mas, que “a atividade objeto do edital.

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 19/07/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição/contratação de mão de obra, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no 9.1 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não prevê o responsável técnico registrado no CREA e CFT que, possa atuar na responsabilidade técnica.

Não prevê Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CFT em plena validade de acordo com a decisão normativa confeanº 36 de 31 de julho de 1991

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, não consta do edital o responsável técnico ligados ao CREA e CFT, Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (conselho federal dos técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985. E resolução nº 068/ de 24 de maio de 2019

Além disso, somente CREA E CFT, tem capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

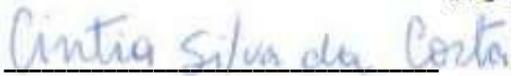
IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: os profissionais técnicos ligados tanto no CREA (conselho regional de engenharia e agrimônia), como ao CFT (conselho federal dos técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame a inclusão da CERTIDÃO E QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EMPRESA COMO PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO DE CLASSE DO CREA E CFT.

Nestes Termos

Pede Deferime

Belém-PA, 18 de julho de 2023



Cintia Silva da Costa

Cintia Silva da Costa
C.S. COSTA COMÉRCIO E

C.S. COSTA
COMERCIAL SERVICES

